

Emendas da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei nº 3.554-C de 2012 do Senado Federal (PLS Nº 238/2008, na Casa de origem), que acrescenta parágrafo único ao art. 3º da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 (Lei Geral de Telecomunicações, para instituir a obrigatoriedade de as prestadoras de serviços de telecomunicações oferecerem planos de serviços para atendimento específico de pessoas com deficiência auditiva ou da fala.

EMENDA nº 1

Dê-se à ementa do projeto a seguinte redação:

“Acrescenta parágrafo único ao art. 3º da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 - Lei Geral de Telecomunicações, e inciso XV ao art. 5º da Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, para instituir a obrigatoriedade de as prestadoras de serviços de telecomunicações oferecerem planos de serviços para atendimento específico de pessoas com deficiência auditiva ou de fala.”

EMENDA nº 2

Acrescente-se art. 2º ao projeto, com a seguinte redação, renumerando-se o atual art. 2º para art. 3º:

“Art. 2º O art. 5º da Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, que institui o Fundo de Universalização dos Serviços

de Telecomunicações, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XV:

`Art. 5º

.....

XV - redução das tarifas em planos alternativos de serviços ofertados a usuários de serviços de telecomunicações com deficiência auditiva ou de fala.

..... ' (NR) "

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de setembro de 2015.

EDUARDO CUNHA
Presidente